

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE ORLANDO SOARES CARDOSO CONTRA A
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

(Aprovada em reunião plenária de 14 de Janeiro de 2004)

I FACTOS

I. 1 Orlando Manuel Soares Cardoso, director do “O Correio de Pombal” solicitou à Câmara Municipal de Pombal algumas informações relativas à Estação de Tratamento de Águas Residuais, à Biblioteca Municipal de Pombal e uma listagem de trabalhos gráficos adjudicada a empresas do concelho, tendo em vista a elaboração de notícias sobre essas matérias.

I. 2. A Câmara Municipal de Pombal não facultou os elementos solicitados por questionar a legitimidade do semanário para formular tal pretensão “uma vez que era público que o mesmo havia sido adquirido por uma empresa ligada ao sector imobiliário, não sendo portanto propriedade de uma empresa proprietária de publicações na acepção do artigo 7º da Lei nº. 2/99, de 13 de Janeiro”.

A Câmara comunicou-lhe a sua posição e, considerando que a prova da legitimidade constitui ónus do respectivo interessado, indeferiu liminarmente o requerimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

I. 3. “O Correio de Pombal”, de acordo com a informação que facultou a esta Alta Autoridade, encontra-se registado no Instituto da Comunicação

1+240

J7

Social sob o número 114422, sendo propriedade da empresa Praia Oceânica – Investimentos Turísticos e Imobiliários, SA.

II ANÁLISE

- II.1 Nos termos do artigo 6º da Lei de Imprensa as publicações que se encontram sujeitas às suas disposições “*podem ser propriedade de qualquer pessoa singular ou colectiva*”.
- II.2 Considerando o quadro legal em vigor, não se vislumbram razões impeditivas do funcionamento normal daquele semanário nem motivos que justifiquem que o seu director, aliás portador de Carteira Profissional nº. 5014, possa ser impedido de acesso às fontes de informação de acordo com o disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do Estatuto dos Jornalistas e demais legislação aplicável.

III . CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa apresentada por Orlando Manuel Soares Cardoso, director de “O Correio de Pombal” contra a Câmara Municipal de Pombal por denegação de informação solicitada com o fundamento da empresa proprietária do jornal não se adequar ao estabelecido na Lei de Imprensa relativamente à propriedade das publicações periódicas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera reconhecer a procedência da queixa por entender que a Lei de Imprensa estabelece, no seu artigo 6º, que as publicações periódicas podem ser propriedade de qualquer pessoa singular ou

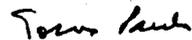
17241

colectiva e, em consequência, recomenda à autarquia o escrupuloso cumprimento das disposições legais atinentes ao direito de acesso dos jornalistas às fontes oficiais de informação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi, Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de João Amaral.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 14 de Janeiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

JG/AF